

EDITAL N.º 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO SEDUC/SECULT N.º 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI CONTAGEM n.º  
1.12.004779/2025-2

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DO PROGRAMA DE “EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES)” NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM – MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC) e, em cooperação com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), com esteio na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, na Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, no Decreto Municipal n.º 30, de 24 de fevereiro de 2017, torna público o presente edital visando à seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), interessada em celebrar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação para o seguinte objeto: PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES).

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC e, em cooperação técnica com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, com esteio na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações dispostas na Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015; pela Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e pelo Decreto Municipal n.º 30/2017, de 24 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de ATIVIDADES E PROJETOS EDUCATIVOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS NAS UNIDADES DE CEU DAS ARTES (RESSACA E VARGEM DAS FLORES), nos termos desse Edital e seus anexos.

O Edital ficará aberto para inscrições das OSCs que cumpram os requisitos do presente chamamento público, no período de 30 (trinta) dias corridos, conforme disposto no art. 26, da Lei n.º 13.019/2014, a contar da publicação do Edital em cronograma previsto no item 14. DA FASE DE SELEÇÃO. As propostas devem ser protocoladas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 08h da manhã até o horário limite de 17h (expediente da Repartição Pública), conforme estabelecido no item 15. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

O presente edital e seus anexos, estarão disponíveis para consulta por meio do Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/5>, além do Diário Oficial de Contagem – DOC.

#### 1. DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1. A finalidade do Edital de chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações; pela Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, pelo Decreto Municipal n.º 30, de 24 de fevereiro de 2017, e demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos (Anexo VI).

1.3. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, a fim de viabilizar a ampla participação das interessadas.

1.4. Não será permitida a atuação de Organizações da Sociedade Civil – OSCs em rede, tendo em vista a não complexidade das ações indicadas.

1.5. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou ainda anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

#### 2. DO OBJETO DA PARCERIA:

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a realização do projeto para “execução de atividades educativas, projetos culturais e artísticos nas unidades de CEU das Artes”, no Município de Contagem.

2.1.1. Objetivo Geral: Garantir a manutenção, gestão e dinamização das unidades “CEU das Artes” (Ressaca e Vargem das Flores), promovendo a execução de atividades e projetos educativos, culturais e artísticos que assegurem o acesso democrático à população das regiões atendidas, fortalecendo a formação, a participação comunitária e o desenvolvimento sociocultural.

##### 2.1.2. Objetivos específicos:

a) Fomentar e executar serviços de qualidade com a cooperação técnica entre as partes para administração, conservação e preservação dos equipamentos e espaços dos CEUs das Artes;

b) Organizar as atividades educativas, culturais e artísticas dos CEUs das Artes;

c) Melhorar a eficiência dos gastos e agilizar as contratações de pessoal e compra de suprimentos necessários ao perfeito funcionamento dos CEUs e das atividades educativas e culturais;

d) Desenvolver ações de mobilização com a comunidade escolar da região onde se localizam os CEUs das Artes, estimulando sua participação, protagonismo e a utilização dos espaços públicos;

e) Proporcionar uma variedade de atividades que enriqueçam e expandam as experiências dos usuários dos CEUs das Artes inclusive de formação;

f) Monitorar as atividades e oficinas, garantindo seu funcionamento e frequência satisfatórios;

g) Garantir a gratuidade de acesso ao público;

h) Executar medidas para garantir acessibilidade completa e abrangente em todos os aspectos;

i) Garantir a inexistência de propostas de cunho doutrinário religioso, que façam apologia ao crime, ou que promovam ou incitem o preconceito (inclusive de origem, raça, etnia, cor, orientação sexual, identidade de gênero e geracional) ou qualquer forma de discriminação;

2.1.3. É expressamente vedada à proponente vencedora a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, nos ditames do parágrafo único do artigo 84-C, da Lei n.º 13.019/2014.

2.1.4. A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento das metas referenciadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA:

3.1. A principal atribuição da Secretaria Municipal de Educação é garantir à população um ensino público, gratuito e de qualidade, assegurando a universalização do acesso e possibilitando a permanência com sucesso dos estudantes da Rede Municipal de Educação.

3.2. Em Contagem, há dois CEUs das Artes, um na região do Ressaca (Rua Magnólia, n.º 100, Bairro Arvoredo), modelo de 7.000 m<sup>2</sup>, e outro na região de Vargem das Flores (Rua VP-2, n.º 2.490, Bairro Nova Contagem), modelo de 3.000m<sup>2</sup>.

3.3. O Decreto n.º 1.638, de 6 de agosto de 2025, que “dispõe sobre a transferência da gestão dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs das Artes – da Secretaria Municipal de Cultura para a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Contagem”, transferiu a gestão dos CEUs da SECULT para a SEDUC, atribuindo-lhe a coordenação didático-pedagógica, operacionalização, manutenção, execução de atividades e prestação de contas.

3.4. As atividades serão desenvolvidas por meio de parceria com a Organização da Sociedade Civil que tenha finalidade e interesse nessa política pública, buscando por meio da cooperação prestar serviços de qualidade à comunidade escolar e população.

3.5. O programa CEU das Artes é composto por ações educativas, oficinas interativas, apresentações culturais e artísticas, além de cursos de formação continuada para os colaboradores e comunidades.

3.6. As diretrizes principais do programa objeto do presente Edital estão no Termo de Referência, que poderá ser usado como modelo pelo interessado na participação

do Chamamento Público.

3.7. As atividades ofertadas para a população devem observar, em alguma medida, algum dos seguintes eixos: cultura popular tradicional; cultura urbana; artes cênicas, visuais ou plásticas; educação cidadã; educação e formação artística e cultural; entretenimento e convivência; e diversidade cultural.

3.8. O Plano de Trabalho das oficinas e apresentações, assim como a carga horária dos profissionais, deverá contemplar o planejamento das atividades, reuniões pedagógicas e execução das oficinas.

3.9. Tendo em vista que os equipamentos são coabitados, os servidores dos equipamentos socioassistenciais (CRAS ou CREAS) são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e deverão observar as regras do Regimento Interno do CEU.

3.10. Os CEUs das Artes funcionam de segunda a sexta, de 8h às 17h. Em caso de evento cultural o horário de funcionamento poderá ser alterado. As áreas externas, como quadra e espaços de convivência são abertas à população em qualquer horário, sob coordenação de sua equipe Gestora.

3.11. Os CEUs das Artes representam um investimento em educação, cidadania, cultura, geração de renda e valorização do município como referência turística e cultural. A iniciativa está alinhada aos princípios da Administração Pública e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo cultura, turismo e inclusão de forma planejada, participativa e transparente.

#### 4. DO USO DOS ESPAÇOS

4.1. O desenvolvimento e realização das ações objeto da parceria deverão ocorrer prioritariamente nos logradouros públicos discriminados no Anexo III deste Edital. A proponente poderá sugerir locais que porventura não tenham sido contempladas no Anexo III, se for o caso.

4.2. Na hipótese de haver restrição de uso dos logradouros públicos discriminados no Edital, por motivo de reforma, bloqueio de datas ou cessão para outro evento público a ser realizado pela Prefeitura de Contagem, caberá à Administração Pública, com anuência das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, deliberar sobre a realocação do evento em local análogo e sem prejuízo para sua execução.

#### 5. DAS VISITAS TÉCNICAS AOS ESPAÇOS:

5.1. Será assegurado às entidades interessadas em se inscrever ao presente Edital, caso desejem, a realização de visitas técnicas aos logradouros públicos da Prefeitura de Contagem, conforme descrito no Anexo III, que deverão ser agendadas diretamente na SEDUC, pelo e-mail: [seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br](mailto:seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br), caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

5.2. As solicitações serão recebidas e agendadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da referida solicitação e até 03 (três) dias úteis antes do término das inscrições. Caso a OSC selecionada não tenha realizado as visitas técnicas, fica determinado que aceitará tacitamente as condições dos equipamentos culturais e logradouros públicos que receberão a programação.

#### 6. DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS

6.1. Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, nos termos do §1º, art. 35, da Lei nº 13.019/2014; devendo a mesma se responsabilizar com a disponibilização de infraestrutura mínima para o atendimento aos objetivos da colaboração, com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e demais condições estabelecidas em Termo de Referência e Plano de Trabalho a serem celebrados.

6.2. Os bens permanentes que sejam adquiridos pela OSC para a execução do objeto deste edital, deverão ser entregues ao final dos trabalhos à Secretaria de Municipal de Educação para serem incorporados ao patrimônio do Município de Contagem.

#### 7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE AUTORIZA E VIABILIZA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2025, de acordo com a aprovação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, é proveniente da dotação orçamentária 1123.12.365.0004.2061 Fonte: 21550000 – natureza de despesa 33504100 ou a que vier substituir nos exercícios seguintes.

7.2. O valor máximo a ser aplicado para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser repassado em três parcelas, sendo a primeira de até R\$1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais), paga na assinatura do Termo de Colaboração, e duas parcelas subsequentes, de até R\$ 600.000,00 (seiscentsos mil reais) cada, pagas após 6 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do Termo de Colaboração, respectivamente.

7.3. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Quota Salário Educação - QSE.

7.4. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019/2014, exceto nos casos a seguir, nos quais a liberação ficará retida até o saneamento das impropriedades:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) Quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Contagem ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. A liberação dos recursos previstos ocorrerá conforme cronograma de desembolso anexado ao Plano de Trabalho a ser assinado entre as partes e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, incisos XIX e XX, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no presente Edital, não podendo a OSC ou seu dirigente das normas pertinentes para justificar eventual descumprimento ou se eximir das sanções cabíveis.

7.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas, as previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46, da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria;

c) aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos, essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos;

d) despesas com combustível, transporte e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

f) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

g) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

7.9. É vedado contratar com os recursos da parceria pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, bem como de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

7.10. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo

35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

7.12. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura de Contagem por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

7.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

7.15. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

#### 8. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

8.1. A vigência da parceria será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.

#### 9. DAS COMISSÕES

9.1. A Comissão de Seleção, conforme disposto no inciso X, art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que terá como atribuição principal acompanhar todos os procedimentos da seleção e dar os encaminhamentos necessários às suas etapas, a ser constituída por Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, nos termos dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

9.2. Em conformidade com o inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019/2014, arts. 13 e seguintes da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017, a Comissão de Seleção, a ser designada em ato específico pela SEDUC e SECULT e publicada no Diário Oficial de Contagem, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, e terá como atribuição principal acompanhar o processo de seleção, bem como dar os encaminhamentos necessários às suas etapas.

9.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e do art. 27, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

9.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

9.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

9.7. Será criada também a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme inciso XI, do art. 2º, da Lei nº 13.019/2014, devendo ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, designada em ato específico pela SEDUC e publicada no Diário Oficial de Contagem. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.8. Em conformidade com o art. 60 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.9. Fica vedada a participação de OSC que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

10.1. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Todas as declarações devem ser assinadas pelo responsável legal da OSC e devem estar contidas no envelope de inscrição;

b) registrar proposta física, conforme itens 15, 16 e 17 do Edital;

c) Ter sede ou representação atuante e reconhecida no Estado de Minas Gerais, conforme prescrição do art. 24, §2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015).

10.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintos dos destinados a fins exclusivamente religiosos.

10.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração, conforme minuta no Anexo XIII, obedecendo a previsão de vigência estabelecida neste Edital, de 18 (dezoito) meses, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja necessidade, mediante interesse e acordo entre as partes.

10.5. O Chamamento Público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela SEDUC e SECULT, a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

#### 11. DA ATUAÇÃO EM REDE

11.1. Não será permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

#### 12. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

12.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de natureza cultural e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, da Lei nº

- 13.019/2014);  
c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);  
d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);  
e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da inscrição do presente Edital, na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014;  
f) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a experiência análoga de realização de serviços para o cumprimento do objeto da parceria, bem como a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014, §1º, art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017, e §1º, art. 28, do Decreto Municipal nº 30/2017);  
g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (apresentar Declaração do Anexo IX);  
h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; incisos V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº 4.910/2017; e, incisos V a VIII, art. 28, do Decreto Municipal nº 30/2017;  
i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);  
j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, conforme Anexo VII – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);  
k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);  
l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019/2014); e,

### 13. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

13.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);  
b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);  
c) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (inciso IV, do art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);  
d) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (inciso V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);  
e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (inciso VI, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014);  
f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (incisos VI e VII, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014); ou  
g) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas.

1) não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (inciso III e §§ 5º e 6º do art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014).

### 14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (art. 26, da Lei nº 13.019/2014)	30/10/2025
2	Impugnação do Edital	até 24/11/2025
3	Recebimento dos envelopes com documentação da proposta (envelope 1) e de habilitação (envelope 2)	31/10 a 01/12/2025
4	FASE 1: sessão pública de abertura e conferência do envelope de habilitação	02/12/2025, às 10h, na sala multimeios da Prefeitura de Contagem
5	Publicação do resultado preliminar das organizações habilitadas (inciso I, art. 2º, da Lei nº 13.019/2014)	02/12/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das organizações habilitadas	03/12 a 08/12/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (item 15)	09/12/2025
8	Publicação das decisões recursais e resultado das organizações habilitadas	09/12/2025
9	FASE 2: análise das propostas das organizações habilitadas (ver item 7 e Anexo II) (art. 27, da Lei nº 13.019/2014)	10/12/2025
10	Publicação do resultado preliminar da análise das propostas	10/12/2025
11	Interposição de recursos contra o resultado preliminar da análise das propostas	11/12 a 15/12/2025
12	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção (item 15)	17/12/2025
13	Publicação das decisões recursais e resultado final da seleção do edital	18/12/2025
14	Convocação da organização selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em nenhum dos impedimentos legais para formalizar o termo de colaboração com o Poder Público	19/12 a 05/01/2026 (art. 27, da Lei Municipal nº 4.910/2017)
15	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração	07/01/2026
16	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial de Contagem (art. 38, da Lei nº 13.019/2014)	05/02/2026

14.2. As datas das etapas da seleção poderão sofrer alterações, caso seja necessário.

#### 15. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

15.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019/2014.

15.2. As organizações interessadas deverão apresentar as propostas e documentos de habilitação aqui discriminados de forma física e em mídia digital em 02 (dois) envelopes pardos opacos, identificados como envelopes 1 e 2 (proposta e habilitação), em tamanho A4, devidamente lacrados, estando ambos acondicionados em um terceiro envelope de tamanho maior, até a data limite do dia 01/12/2025, conforme item 14 do edital, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente (de 08h às 17h), em dias úteis, estando endereçados na seguinte forma:

a) Envelope Maior:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 CEUS DAS ARTES

Envelope de Participação contendo os envelopes 01 e 02

OSC:

CNPJ:

b) Envelope 01 – Proposta: O primeiro envelope deverá conter a proposta elaborada, conforme o Anexo II. O conteúdo do Envelope 1 deve ser apresentado na forma impressa e em mídia digital, ambos em apenas 01 (uma) via, com cabeçalho que explique o Título do PROJETO “CEU DAS ARTES”, a menção à realização conjunta do Município de Contagem/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, sem rasuras, entrelinhas, emendas, encadernações e/ou análogos.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROJETO “CEU DAS ARTES”

ENVELOPE 1 – PROPOSTA

OSC:

CNPJ:

c) Envelope 02 – Habilitação e Comprovação Técnica: Habilitação e Comprovação Técnica: O segundo envelope deverá conter a documentação de habilitação e comprovação técnica.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEEDUC)

COMISSÃO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

PROJETO “CEU DAS ARTES”

ENVELOPE 2 – HABILITAÇÃO

OSC:

CNPJ:

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO:

15.3. Atendidos os requisitos, serão inscritos no presente chamamento público, todos os projetos que forem entregues à Comissão de Seleção, no protocolo da SEEDUC, localizada na Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, CEP 32340-490, Contagem - MG, no prazo de 31 de outubro de 2025 a 01 de dezembro de 2025, de 8h às 17h ou recebidos através de envio pelos Correios, com Aviso de Recebimento – AR, serviço adicional que permite comprovar a entrega do objeto ao destinatário até a data limite de 01 de dezembro de 2025 às 17h.

15.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

15.5. Cada proponente poderá apresentar uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

15.6. Não serão aceitas propostas encaminhadas por e-mail, fax ou qualquer outro meio diverso da entrega de que trata os itens 15.2 e 15.3 deste Edital, tampouco será aceita a apresentação de documentos complementares, encaminhados separadamente, com exceção de procurações, quando for o caso.

15.7. Os envelopes que forem entregues em local e/ou horários diferentes, bem como fora do prazo, não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com o Edital.

15.8. Todos os anexos devem ser OBRIGATORIAMENTE numerados e assinados/rubricados pelo representante legal e inseridos no envelope lacrado de propostas, para sua correta identificação e lisura

15.9. O ato da abertura dos envelopes “2” (de Habilitação) será público e realizar-se-á às 10h do dia 02/12/2025, na Sala Multimeios da Prefeitura de Contagem, na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG CEP: 32017-900, dele sendo lavrada ata consubstanciada, devidamente assinada por representantes legais das proponentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

15.10. As proponentes poderão nomear procuradores, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases do presente concurso de projetos, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos e impugnações.

15.11. Somente terão direito ao uso da palavra e rubricar documentos que consigam impugnações e recursos, os procuradores devidamente investidos na forma disposta no subitem anterior ou os diretores que comprovarem tal condição.

15.12. A procuração deverá ser entregue em separado por ocasião da apresentação dos envelopes.

15.13. Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do chamamento público, realizar ou promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do certame.

15.14. Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e inscrição das propostas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou levados posteriormente ao conhecimento da Comissão de Seleção.

15.15. Os documentos deverão ser apresentados em única via, preenchidos à máquina ou por meio eletrônico, sem emendas ou rasuras.

15.16. Os projetos deverão ser apresentados em uma única via em papel tamanho A4 (210x290mm), com todas as folhas numeradas sequencialmente e não deverão estar encadernados (espiral, brochura, etc.) nem emendados ou rasurados.

15.17. A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção e terá caráter eliminatório e classificatório, em que será verificado o atendimento às condições previstas no edital.

#### 16. DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA

16.1. Este envelope deverá conter a proposta de realização do projeto “CEU DAS ARTES”, que objetiva a realização do projeto para “execução de atividades educativas, projetos culturais, artísticos e esportivos nas unidades de CEU das Artes”, no Município de Contagem. Visa garantir a manutenção, gestão e dinamização das unidades “CEU das Artes” (Ressaca e Vargem das Flores), promovendo a execução de atividades e projetos educativos, culturais, artísticos e esportivos que assegurem o acesso democrático à população das regiões atendidas, fortalecendo a formação, a participação comunitária e o desenvolvimento sociocultural, conforme Termo de Referência. Devem integrar A PROPOSTA:

16.1.1. Os custos para sua implementação, de acordo com a Planilha prevista no Anexo II; e

16.1.2. Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo IV, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade e projeto proposto;

b) Detalhamento dos objetivos, das ações a serem executadas, das metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas, nos ditames do inciso II, do art. 22, da Lei nº 13.019/2014;

c) Cronograma de execução do projeto, contendo os prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;

d) O grau de adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e ao teto orçamentário constante no item 7.2 do Edital;

e) Critérios objetivos de avaliação do desempenho, com indicadores de resultados;

f) Previsão de receitas e despesas, na forma do inciso II-A, do §2º, do art. 22, da Lei nº 13.019/2014.

16.2. A Comissão de Seleção poderá proceder a diligências e solicitar esclarecimentos a qualquer das OSCs, que deverá fornecê-los por escrito, para integrarem o presente processo no prazo estipulado quando da solicitação, desde que não acarretem qualquer alteração nos valores.

#### 17. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

17.1. Quanto à habilitação jurídica, o objeto social da OSC deverá ser compatível com o objeto do presente chamamento público.

17.2. Neste envelope deverão estar os documentos hábeis à demonstração das condições de habilitação das OSCs participantes, devendo conter o seguinte:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido através do site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá comprovar que OSC possui, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

b) Ato constitutivo em vigor e alterações subsequentes, com o devido registro em Cartório, dispondo sobre:

1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação (a Comissão de Seleção observará objetivos voltados à promoção de atividades e experiência na área de educação e cultura);

2. Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

3. Composição e atribuição da diretoria;

4. Proibição de distribuição ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

5. No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;

6. Escrituração de acordo com os princípios e normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação;

c) Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

d) Cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(a) representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como do(a) procurador(a), com a respectiva procuração, se for o caso;

e) Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e CPF;

f) Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

17.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional deverá ser comprovada mediante certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede da proponente;

c) A prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada através da apresentação de certidão expedida pelo respectivo órgão competente, relativo à sede da proponente;

d) A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverá ser comprovada através de apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

e) A prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas deverá ser comprovada mediante certidão de regularidade de débitos trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitida pela Justiça do Trabalho.

17.3.1. Serão aceitas, como provas de regularidade, as certidões positivas com efeitos de negativas.

17.4. Deverão constar ainda no Envelope 2:

17.4.1. Verificação de ausência de vedações com a União e com o Município, por meio de consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, mantido pelo Município de Contagem (<http://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimp>).

17.4.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidores-afp.apps.tcu.gov.br>).

17.5. Deverão ser apresentadas as seguintes Declarações:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI);

c) Declaração expressa da proponente de que não existem fatos impeditivos à sua habilitação (Anexo VII);

d) Declaração firmada pela proponente, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, podendo empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, inciso

XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);  
e) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo IX);  
f) Atestado de Regularidade de prestação de contas (Anexo X);  
g) Declaração dos autores do projeto, declinando de qualquer direito autoral, especialmente quanto a sua execução;  
h) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto do presente Edital;  
i) Declaração da OSC, comprometendo-se a apresentar à Prefeitura de Contagem, caso seja a vencedora do presente concurso, ao término da execução, um relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, que conterá comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, nos termos dos arts. 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

17.6. Para a comprovação técnica necessária para a prestação de serviço objeto da parceria, deverão ser apresentados:

a) Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 1 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, a saber, realização de programação cultural e artística, desde que demonstrada sua atuação na área de gestão, formação, produção ou assessoria cultural, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Termo de Colaboração já celebrado com o Poder Público;
2. Atestados de capacidade técnica;
3. Relatório de atividades realizadas;
4. Matérias de jornais;
5. Prêmios; e/ou

6. Fotos e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência da OSC junto ao setor cultural e ao objeto constante no item 2 do edital;

b) Poderão constar deste envelope outros documentos que, a critério da entidade, possam demonstrar qualidade técnica, desde que compatível com o objeto e necessário ao fim colimado neste Edital;

c) Currículo dos membros da equipe e demais documentos que validem a formação e experiência vinculada aos cargos desempenhados pelos(as) profissionais, como certificados, declarações, matérias de jornal e outros documentos que comprovem efetivamente a experiência e formação da equipe;

d) Carta de anuência firmada por profissional de nível superior em engenharia, com registro ativo no CREA, na qual este declare expressamente sua disponibilidade e compromisso em integrar o quadro funcional da entidade e assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto, caso a proponente seja declarada vencedora, bem como documento comprobatório de registro do profissional junto ao CREA, em situação regular. O vínculo formal do profissional com a entidade vencedora (contrato de trabalho, CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo/função, deverão ser apresentados após a adjudicação e antes da assinatura do Termo de Parceria, sob pena de inabilitação da proponente. A referida exigência se justifica na necessidade de que o Responsável Técnico acompanhe a montagem e execução do Projeto, e mantenha a OSC como responsável por todo e qualquer incidente técnico, que porventura ocorra nos eventos;

e) A comprovação de que os responsáveis técnicos indicados pertencem ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

1. Ficha de registro de trabalho;
2. Contrato de trabalho e/ou CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
3. Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração e que não acarrete prejuízos e atrasos na execução dos serviços.

17.7. Não atendido integralmente as exigências documentais previstas neste Edital e não sendo possível o saneamento de eventuais falhas, será considerada inabilitada a candidata.

#### 18. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. Na seleção e no julgamento das propostas serão considerados: o seu mérito, a sua adequação, a comprovada capacidade técnica e operacional das proponentes, os custos, o cronograma, o ajustamento da proposta às especificações do presente Edital, a regularidade jurídica das candidatas e a análise documental.

18.2. Será vencedora a OSC cuja proposta obtiver a melhor classificação e que cumprir rigorosamente as exigências editalícias, observando-se os critérios de seleção e julgamento dispostos neste Edital.

#### 18.3. Primeira Etapa da Seleção (classificatória) – Avaliação

18.3.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, que em consenso determinará a melhor classificação, levando em consideração os critérios de seleção descritos no Anexo V deste Edital.

#### 18.4. Segunda Etapa da Seleção (eliminatória) – Habilidações

18.4.1. Nesta etapa serão analisados os documentos constantes do Envelope 2 e será observada a fiel obediência aos ditames constantes no presente Edital.

#### 19. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

19.1. A avaliação das propostas seguirá critérios objetivos e imparciais, com finalidade de garantir a parceria mais bem capacitada tecnicamente para participar da realização do objeto para o projeto “CEU DAS ARTES”.

19.2. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos neste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos.

19.3. A avaliação e a pontuação serão feitas com base nas seguintes diretrizes:

##### 19.3.1. Adequação da proposta. Considera-se adequada a proposta que apresentar:

- a) coerência na descrição da realidade, neste sentido compreendido: realidade e objeto da parceria;
- b) viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se as metas são viáveis e exequíveis e estão de acordo com o objetivo geral;
- c) consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se as metas estão de acordo com o previsto pela Administração;
- d) metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Proposta da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver o projeto, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias;
- e) viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução do serviço;
- f) coerência no Plano de Aplicação de Recursos, neste sentido compreendido: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com as ações a serem executadas.

19.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) obtiverem 0 (zero) em qualquer um dos critérios;
- b) não atingirem ao somatório mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, correspondente a 25 (vinte e cinco) pontos;
- c) não contemplarem a condição de conteúdos que respeitem as diversidades religiosa, sexual, de gênero, geracional e os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- d) não contemplarem a proibição de produção de conteúdo e de atividades que proporcionem a promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e a promoção de partidos políticos.

19.5. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

- a) Desritivo do nexo entre a descrição da realidade do objeto da parceria e a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

19.6. Da Pontuação:

a) A nota dos critérios de seleção se dará pelo somatório das notas de cada item, conforme demonstrado no Anexo V;

b) Em caso de empate entre a classificação na avaliação final, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

1. Maior tempo de experiência na realização de atividades educativas, artísticas, culturais similares ao objeto deste Edital;

2. Maior número de Atestados de Capacidade Técnica apresentados com o planejamento e a realização de qualquer tipo de evento educacional ou cultural;

3. OSC mais antiga, conforme data de abertura do CNPJ.

19.7. A falsidade das informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

19.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de seleção do Anexo V, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

19.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

19.10. Junto à listagem de classificação, deverá ser informado se a proposta foi habilitada pela Comissão de Seleção, uma vez que a Habilitação deverá ser realizada imediatamente após a seleção e classificação das propostas.

20. DOS RECURSOS

20.1. As OSCs poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos (cf. art. 18, da Lei Municipal nº 4.910/2017), sob pena de preclusão (art. 59, da Lei Federal nº 9.784/1999), contados da data de publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC dos seguintes atos:

a) resultado preliminar da classificação e habilitação das propostas.

20.2. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida no prazo previsto no item 14 deste Edital.

20.3. Os recursos poderão ser protocolados na sede da SEDUC ou encaminhados para o e-mail [seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br](mailto:seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br), caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

20.4. Os recursos das decisões que não forem reconsideradas pelo órgão colegiado no prazo devido, serão encaminhados à SEDUC para decisão final, haja vista sua competência para anular, no todo ou em parte, ou revogar editais. Desta decisão não caberá novo recurso.

20.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDUC homologará e divulgará, no Diário Oficial de Contagem – DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

20.7. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

20.8. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

21. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

21.1. A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

a) Convocação da OSC selecionada para reunião junto a Administração Pública Municipal quanto à estrutura e ao conteúdo do Plano de Trabalho;

b) Análise e decisão da Comissão de Seleção quanto ao Plano de Trabalho final apresentado pela OSC;

c) Emissão de parecer técnico pela Comissão de Seleção, caso o Plano de Trabalho esteja em conformidade com o projeto "CEU DAS ARTES";

d) Designação do gestor da parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso ainda não esteja designada;

e) Emissão de parecer jurídico, dispensado caso seja emitido parecer jurídico prévio quanto ao edital;

f) Assinatura do instrumento de parceria;

g) Publicação do extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

21.2. Todas as fases acima descritas serão realizadas nas datas previstas no item 14 deste Edital.

21.3. Quando da convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e da documentação exigida deverá comprovar o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e que não incorre nos impedimentos legais, conforme arts. 28 e 29 do Decreto nº 30/2017.

21.4. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos de habilitação jurídica apresentados ou seja constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

21.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da Comissão de Seleção decidir que o Plano de Trabalho está desconforme com o projeto "CEU DAS ARTES" ou se a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

21.6. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

21.7. Poderão ser convocadas mais de uma entidade para celebração do Termo de Colaboração, caso a Administração Pública entenda necessário, visando melhor eficiência na execução do objeto, tendo em vista o critério de territorialidade e inserção social das entidades, sempre respeitada ordem de classificação.

22. DA GESTÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

22.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do §1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 4.910/2017 e do Decreto Municipal nº 30/2017.

22.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

22.3. A gestão dos recursos deverá seguir os procedimentos previstos na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017.

22.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Termo de Colaboração e sua liberação obedecerá ao respectivo cronograma.

22.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

22.6. A OSC celebrante deverá prestar contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento do objeto pactuado, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, as condições de prestação de contas estão previstas na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017. Para mensuração da entrega da prestação de contas anual, considera-se exercício cada período de 12 meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para a sua execução. A primeira prestação de contas anual trata-se de uma prestação parcial.

22.7. O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração Pública Municipal, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

22.8. As OSCs, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de

despesas e receitas;

d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

22.9. O relatório de execução do objeto deverá conter:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período que trata a prestação de contas;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto.

22.10. O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para a avaliação:

a) dos impactos econômicos, culturais ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público contemplado, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local ou, ainda, declaração do conselho de política pública, entre outros;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

22.11. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

22.12. A análise da prestação de contas final será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar se o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

a) o relatório final de execução do objeto e de execução financeira;

b) os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;

c) o relatório de visita técnica in loco, quando houver;

d) relatório de monitoramento e avaliação, quando houver.

22.13. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão publicados no site da Prefeitura de Contagem, permitindo a visualização por qualquer interessado.

22.14. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

22.15. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

22.16. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

22.17. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto na Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, na Lei Municipal nº 4.910/2017 e no Decreto Municipal nº 30/2017, competindo unicamente à Prefeitura de Contagem decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a OSC proponente;

22.18. A Prefeitura de Contagem realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, se estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou,

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

22.19. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o Plano de Trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extração, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser dotado desde que o objetivo ou resultado pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

22.20. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) ocorrer danos ao erário, decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

22.21. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da notificação da decisão.

22.22. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

22.23. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento.

22.24. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

22.25. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

22.26. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada com a prestação de contas.

22.27. Se constatada pela Prefeitura de Contagem irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

22.28. A Prefeitura de Contagem apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

### 23. DAS SANÇÕES

23.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 30/2017, poderá acarretar,

garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em edital público e impedimento de celebrar parceria ou contrato Município de Contagem por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de edital público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

23.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

23.4. Compete ao município decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de edital público e de declaração de inidoneidade.

23.5. A OSC terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para interpor recurso à penalidade aplicada.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente máximo da entidade da Administração Indireta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

23.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

23.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a OSC.

#### 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A Administração Pública Municipal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

24.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública Municipal a respeitar o resultado definitivo caso venha a formalizar o Termo de Colaboração.

24.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

24.4. A OSC vencedora deverá observar o instrumento de parceria e as legislações correspondentes. É recomendável a leitura integral desta legislação bem como as legislações e decretos municipais mencionados no presente Edital, não podendo a OSC ou o seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumprir-las, seja para evitar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das ações pactuadas na parceria.

24.5. Dúvidas e questões pertinentes ao Edital serão solucionadas pelo Gestor Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção, que deverão ser encaminhadas para o e-mail seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

24.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação da qual participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, fica eleito o Foro de Contagem, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

24.7. Mais informações poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br, caso necessário entrar em contato pelo telefone (31) 3352-5404 ou 3519-4806.

24.8. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições em 01/12/2025, correspondendo o prazo ao período entre os dias 30/10/2025 a 24/11/2025, de forma eletrônica, pelo e-mail: seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial, CEP 32340-490, Contagem - MG, no horário de 08h às 17h. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público Municipal.

24.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

24.11. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

24.12. A Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, com a ajuda da Prefeitura de Contagem, por meio da SEDUC e SECULT.

24.13. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.

24.14. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

24.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

24.16. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejado o cancelamento de eventual Termo de Colaboração, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

24.17. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

24.18. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Ficha de inscrição;

II. Roteiro de elaboração da proposta;

III. Informações complementares para subsidiar a elaboração da proposta;

IV. Modelo de Plano de Trabalho;

V. Critérios de Seleção;

VI. Declaração de Ciência e Concordância;

VII. Declaração de Não Impedimento e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014);

VIII. Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República - Não emprega menor;

IX. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

X. Atestado de regularidade de prestação de contas;

XI. Declaração de Conta-Corrente para Fins de Pagamento;

XII. Declaração de que não pagará servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, da Lei nº 13.019/2014).

XIII. Minuta do Termo de Colaboração;

XIV. Termo de Referência (Modelo).

Contagem, 29 de outubro de 2025.

Lindomar Diamantino Segundo  
Secretário Municipal de Educação

José Ramoniele Raimundo dos Santos  
Secretário Municipal de Cultura  
Contagem/MG

(Papel Timbrado da OSC)

#### ANEXO I

##### FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
DATA DE ABERTURA DO CNPJ:	
ENDEREÇO DA SEDE:	
TELEFONE:	
CIDADE:	
EMAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
NÚMERO IDENTIDADE:	
NÚMERO CPF:	

Na condição de representante legal da OSC \_\_\_\_\_, declaro ciência dos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 e estou ciente de que qualquer declaração falsa caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e que por tal crime serei responsabilizado(a), independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade na condição de declarado(a) neste documento.

 Contagem, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) representante legal da entidade

#### ANEXO II

##### ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

###### 1. PLANEJAMENTO GERAL

1.1. Devem ser apresentados de maneira objetiva os aspectos quantitativos e qualitativos das ações propostas para parceria, determinando as estratégias a serem implementadas conforme o objeto da parceria, objetivos e áreas, de acordo com o descrito nos itens 01 a 04 do Edital.

A OSC proponente para preencher os requisitos mínimos sobre o detalhamento da parceria, deverá incluir ações no planejamento, conforme o alinhamento com os objetivos previstos:

- a) Execução direta de ações pela OSC;
- b) Plano de comunicação que contemple ações direcionadas ao Município e à Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- c) Estratégias adotadas para a captação de recursos e parcerias;
- d) Medidas de acessibilidade para as atividades, compreendendo a inclusão do acesso para pessoas com deficiência auditiva, visual, pessoas com transtornos mentais, dentre outros grupos, como deficiência física ou mobilidade reduzida;
- e) Cronograma macro da realização do objeto da parceria;
- f) Especificação do programa de trabalho proposto;
- g) Detalhamento dos objetivos, das metas e dos resultados a serem atingidos, nos ditames dos incisos I e II do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) Cronograma de execução do projeto;
- i) Critérios objetivos de avaliação de desempenho, com indicadores de resultados;
- j) Previsão de receitas e despesas, compatíveis com as ações e finalidades do objeto da parceria.
- k) Especificações técnicas do projeto.